



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-2701 – Fax: (33) 3764-1147

e-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

01-OBJETO: O Termo de Referência, tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS E EQUIPE APOIO DE EVENTO PARA ATUAREM NA FESTA DO TRABALHADOR 2025**, no dia 02/05/2025, a ser realizada no Parque de Eventos Municipal, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

REQUISITANTE: Juscilene Alves Costa Soier – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Juscilene Alves Costa Soier – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural.

02 – JUSTIFICATIVA

A Festa do Trabalhador de Minas Novas é uma homenagem a todos os trabalhadores do município, com ênfase nos trabalhadores rurais, que representam a maioria da população e desempenham um papel fundamental para a economia local e nacional. Realizada nos últimos quatro anos, a festa reafirma o compromisso da administração municipal com a valorização desses profissionais, que historicamente foram e ainda são pouco reconhecidos.

Além de ser um momento de celebração e reconhecimento, o evento contribui para a economia local, incentivando a movimentação do comércio e oferecendo oportunidades de lazer gratuito e seguro para a população. A festividade também se alinha às comemorações do Dia do Trabalhador, data que, desde sua institucionalização, tem sido marcada por manifestações e eventos voltados à valorização da classe trabalhadora.

Para garantir a segurança do público, o evento segue as exigências legais e normativas, incluindo a presença de brigadistas e equipe de segurança, assegurando um ambiente protegido e organizado para todos os participantes.

03 - JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-2701 – Fax: (33) 3764-1147

e-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br

de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Universidade acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

A universidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações).

A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-2701 – Fax: (33) 3764-1147

e-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br

04 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE	CÓD. PROD.	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	92026	SERVIÇO DE EQUIPE DE BRIGADISTA PARA EVENTO. A EQUIPE DEVERÁ ESTAR UNIFORMIZADA, PORTANDO RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO COM FONE DE OUVIDO. DEVERÁ SER COMPOSTA DE PESSOAS TREINADAS E CAPACITADAS PARA ATUAR NA PREVENÇÃO E NO COMBATE AO PRINCÍPIO DE INCÊNDIO, ABANDONO DE ÁREA E PRIMEIROS SOCORROS.	DIA	20,00
2	92028	SERVIÇO DE EQUIPE DE APOIO PARA EVENTO. O PROFISSIONAL DEVERÁ ESTAR UNIFORMIZADO, PORTANDO RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO COM FONE DE OUVIDO, DETECTORES DE METAL. ALÉM DISSO, FAZ NECESSÁRIO QUE O MESMO ESTEJA TREINADO PARA FAZER REVISTA E DEVIDAMENTE QUALIFICADO E TREINADO.	DIA	30,00

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- A empresa contratada deverá apresentar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do início do evento, ou seja, até dia 25/04/2025, os seguintes documentos:

5.1.1- a relação de todos os brigadistas contendo o nome completo, cpf, rg, data de nascimento, filiação, endereço residencial e telefone para contato.

5.1.2- certidão de antecedentes criminais de todos os e brigadistas

5.1.3- certificados de credenciamentos dos brigadistas junto ao corpo de bombeiros militar de minas gerais, observados os preceitos da lei estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018 e portaria nº 33, de 02 e julho de 2018, do cbmg a não apresentação dos documentos conforme supra exigido caracterizará descumprimento do contrato, sujeitando a empresa infratora as penalidades previstas na lei federal 14.133/2021 e no próprio instrumento de contrato.

5.2- A empresa vencedora será responsável por todas as despesas que envolverem a presente contratação como: hospedagens, alimentações, lanches, diárias, seguros, transportes, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, previdenciárias e judiciais, bem como todas as demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços ora licitados.

5.3- A empresa será responsável por todos os serviços inerentes à prestação dos serviços, tais como fornecimento de uniformes, fiscalização de seus funcionários, substituição dos mesmos quando necessário, fornecimento de detectores de metais, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-2701 – Fax: (33) 3764-1147

e-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br

5.4- A empresa vencedora será responsável por quaisquer responsabilidades administrativas, civis ou penais por dano material ou pessoal causado por qualquer membro de sua equipe de segurança.

5.5- Os horários de início das diárias dos serviços serão previamente determinados pela Comissão Organizadora da Festa do Trabalhador 2025, sendo a diária mínima de 08 (oito) horas.

06 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1- BRIGADISTAS

6.1.1- A equipe de brigadistas deverá apresentar-se, todos os dias kits de primeiros socorros com prancha longa na quantidade necessária para atender a demanda do evento.

6.1.2- A distribuição será conforme determinada pela organização do evento.

6.1.3- A empresa contratada deverá apresentar-se com números de rádios de comunicação adequado ao tamanho da equipe e do trabalho a ser desempenhado.

6.1.4- A empresa contratada deverá fornecer relação com NOME COMPLETO, CPF, RG, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO, ENDEREÇO RESIDENCIAL E TELEFONE PARA CONTATO, de cada brigadista, bem como Certidão de Nada Consta (Certidão de Antecedentes Criminais), além dos CERTIFICADOS DE CREDENCIAMENTOS DOS BRIGADISTAS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, OBSERVADOS OS PRECEITOS DA LEI ESTADUAL Nº 22.839, DE 05 DE JANEIRO DE 2018 E PORTARIA Nº 33, DE 02 E JULHO DE 2018, DO CBMG.

6.1.5- Cada brigadista deverá portar documento de identidade original ou cópia autenticada nos dias do evento para confirmação pela equipe do Corpo de Bombeiros de certificado encaminhado anteriormente.

6.2- EQUIPE DE APOIO

6.2.1- A equipe de apoio deverá apresentar-se com números de rádios de comunicação adequado ao tamanho da equipe e do trabalho a ser desempenhado, além de equipamentos para revista com no mínimo 6 aparelhos manuais para tal função, além de estarem uniformizados conforme preceitos da lei.

07 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Caberá à Contratada:

7.1.1- Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-2701 – Fax: (33) 3764-1147

e-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br

7.1.2- Prestar os serviços solicitados através de Ordem de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer.

7.1.3- Substituir, às suas expensas, os agentes de segurança e brigadistas que não estiverem aptos a prestarem os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital.

7.1.4- Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

7.1.5- Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

7.1.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

7.1.7- Arcar com despesas referentes a transporte, alimentação e hospedagem, bem como outros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

7.1.8- A equipe de brigadistas deverá apresentar-se, todos os dias kits de primeiros socorros com prancha longa na quantidade necessária para atender a demanda do evento.

7.1.9 A distribuição da equipe será conforme determinada pela organização do evento.

7.1.10- A empresa contratada deverá apresentar-se com números de rádios de comunicação adequado ao tamanho da equipe e do trabalho a ser desempenhado.

7.1.11- A empresa contratada deverá fornecer relação com nome completo de cada brigadista e segurança, contendo o número de horas/aula, cópia do certificado de conclusão do curso e nome da empresa que ministrou o mesmo.

7.1.12- Cada brigadista deverá portar documento de identidade nos dias do evento para confirmação pela equipe do Corpo de Bombeiros de certificado encaminhado anteriormente.

7.1.13- A CONTRATADA deverá apresentar agentes treinados e capacitados para execução de segurança desarmada, uniformizado, com nada consta da Polícia Civil.

7.1.14- A CONTRATADA deverá fornecer material e ou qualquer equipamento que estiver omissa neste Estudo Técnico ou no Termo de Referência, para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços.

7.1.15- Fornecer a cada segurança ou brigadista, sem ônus para este, no início da execução dos serviços, uniforme completo padronizado, além de equipamentos obrigatórios como inclusive bastão tonfa para contemplar a prestação dos serviços de segurança, kits de primeiros socorros com pranchas lonhas aos brigadistas e rádio comunicadores para ambos;

7.1.16- A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas à prestação dos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente estudo técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-2701 – Fax: (33) 3764-1147

e-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br

7.1.17- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.18- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

08- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Caberá ao Contratante:

8.1.1- efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados no Termo de Referência, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

8.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, providenciando-se as notificações em casos de inexecução contratual.

8.1.3- Nomear fiscal do contrato.

09- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será realizado da seguinte forma:

9.1.1- O pagamento ao vencedor será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, conforme ordem de fornecimento, devidamente atestada.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14020123.695.0048.2220. 33903900. 2500000000 - Ficha 1670

11- FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeada a Sra. Juscilene Alves Costa Soier – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural, como fiscal do contrato, responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

O fiscal do contrato, solicitará, sempre que julgar conveniente, Pareceres Técnicos e vistorias do setor de engenharia desta prefeitura a fim de certificar-se da regularidade da montagem das estruturas.

12- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1- Registro empresarial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-2701 – Fax: (33) 3764-1147

e-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br

12.1.2- Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;

12.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.4- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

12.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

12.2.1- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.3. REGULARIDADE FISCAL:

12.3.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

12.3.2- prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

12.3.3- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

12.3.4- prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.3.4- prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.3.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

12.3.6- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-2701 – Fax: (33) 3764-1147

e-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br

a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.4 - DEMAIS CONDIÇÕES:

12.4.1- Será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Idôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição.

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

13.1 A inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência sujeitará o licitante à aplicação de sanções de ordem administrativa e/ou multa, obedecido o devido processo legal, com amparo na Lei nº **Lei 14.133**.

13.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais contidas nos artigos da **Lei 14.133**, bem como de responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

13.2.2 até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Referência, exceto prazo de entrega.

13.3 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato não retirar a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-2701 – Fax: (33) 3764-1147

e-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br

modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Minas Novas pelo infrator:

13.3.1 advertência;

13.3.2 multa

13.3.3 suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.3.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14- DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública. Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada” Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso se torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

Para a formação do preço para o estabelecimento do valor proposto pelo município para o credenciamento, utilizou-se a pesquisa em banco de preços do portal AMMLICITA, www.licitardigital.com.br, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Minas Novas, 03 de abril 2025.

Juscilene Alves Costa Soier

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural.